

EDITAL

----- **Sónia Isabel Anjos Numão Lopes**, Presidente da Câmara Municipal de Penedono. -----
-----Dando cumprimento ao estabelecido no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que na reunião ordinária da Câmara Municipal de Penedono, realizada a **vinte e um de agosto de dois mil e vinte e seis**, foram tomadas as seguintes deliberações: -----

-----DELIBERAÇÃO N.º 151/2026 -----

-----Alterações Permutativas às Demonstrações Previsionais – Para Conhecimento -----

-----Presente à Câmara para conhecimento, as **Alterações Permutativas aos Instrumentos Previsionais**, correspondente às alterações número **vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e sete, vinte e oito, vinte e nove, trinta e trinta e um** ao Orçamento da Despesa.-----

-----O Executivo tomou **conhecimento** das alterações às Demonstrações Orçamentais. -----

-----DELIBERAÇÃO N.º 152/2026 -----

-----**Proposta n.º 11-GAB.PRES.** - Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e Adoção do Município de Penedono. -----

-----No seguimento do deliberado nas reuniões do Executivo de 23 de junho e 23 de julho de 2026, foi novamente presente à reunião a Proposta de Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e Adoção do Município de Penedono, para apreciação e discussão. -----

-----Após algumas considerações, o Executivo deliberou, por **unanimidade**, aprovar o projeto de “Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e Adoção do Município de Penedono”, o qual, após as alterações propostas/aceites se passa a transcrever na íntegra: -----

-----**Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e Adoção do Município de Penedono** -----

-----**Nota Justificativa** -----

-----O Município de Penedono, situado na sub-região do Douro, no distrito de Viseu, apresenta uma população de cerca de 2 738 habitantes residentes (Censos 2021), distribuídos por uma área de aproximadamente 134 km², resultando numa densidade populacional muito baixa (cerca de 20 habitantes/km²), típica dos territórios do interior do país. -----

-----Os dados mais recentes de estatísticas regionais mostram que a taxa bruta de natalidade em Penedono é de apenas 5,0%, um valor substancialmente inferior à média nacional. Este quadro demográfico traduz uma realidade de baixa natalidade, envelhecimento acentuado da população, redução da população jovem e ativa e pressões de sustentabilidade social e económica no território. -----

-----Tendo em conta a baixa taxa de natalidade, o perfil demográfico envelhecido e as tendências de migração e declínio natural observadas no concelho de Penedono, a criação de um Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e Adoção constitui uma medida proativa e necessária para promover a renovação da população, apoiar famílias com filhos e incentivar o estabelecimento de jovens no concelho, reforçando a sustentabilidade social e económica local. -----

-----Importa salientar que o presente Regulamento se insere numa estratégia mais ampla de promoção do bem-estar, da inclusão social e da igualdade de oportunidades, já prosseguida pelo Município através da implementação de diversas medidas e projetos de apoio às crianças, aos jovens e às respetivas famílias. -----

-----Neste sentido, o Município tem vindo a desenvolver e consolidar um conjunto de medidas e iniciativas de natureza social e educativa, entre as quais se destacam, no âmbito da “Ação Social Escolar”, a disponibilização gratuita de refeições escolares a todos os alunos, a oferta de kits de higiene oral, a oferta de cheque escolar, e a atribuição de Bolsas de Estudo a estudantes do concelho que se encontrem matriculados em estabelecimento de ensino secundário e estabelecimento de ensino superior, entre outras. -----

-----Estas medidas traduzem uma intervenção municipal orientada para a redução de desigualdades, a promoção de condições de vida adequadas e a garantia de igualdade de acesso à educação e ao desenvolvimento integral das crianças e jovens, assumindo-se como instrumentos complementares de uma política municipal de ação social e educativa. -----

-----O presente Regulamento vem, assim, dar continuidade e reforçar esta intervenção, integrando-se numa abordagem global e coerente de apoio à comunidade, às crianças e aos respetivos agregados familiares. -----

-----Efetuada a devida ponderação de custos e benefícios, nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, verifica-se que os benefícios decorrentes da atribuição dos apoios estipulados



nestes Regulamentos superam os seus custos, num esforço de redução dos encargos monetários afetos aos municípios na parentalidade e de promoção da fixação de população no Município. -----

CAPÍTULO I — Disposições Gerais

Artigo 1.º — Lei habilitante

-----O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das competências atribuídas aos municípios pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

Artigo 2.º — Âmbito e Objetivo

-----1. O presente Regulamento estabelece as condições de atribuição dos apoios municipais à natalidade e à adoção, concedidos pelo Município de Penedono. -----

-----2. São abrangidas pelo presente Regulamento: -----

-----a) as crianças nascidas e integradas em agregado familiar residente no concelho de Penedono; -----

-----b) as crianças adotadas e integradas em agregado familiar residente no concelho de Penedono. -----

-----3. Os apoios aplicam-se às situações verificadas a partir de 1 de janeiro de 2026, sem prejuízo do disposto na norma transitória prevista no artigo 17.º do presente Regulamento. -----

-----4. O apoio é atribuído individualmente por cada criança elegível. -----

CAPÍTULO II — Condições gerais de atribuição

Artigo 3.º — Beneficiários e condições gerais

-----1. Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento: -----

-----I. Os progenitores ou adotantes que, à data relevante para a atribuição do apoio: -----

-----a) Residam efetivamente no concelho de Penedono com a criança; -----

-----b) Demonstrem a residência efetiva e a composição do agregado familiar pelos meios legalmente admissíveis; -----

-----c) Não possuam dívidas vencidas ao Município de Penedono ou, existindo dívida, tenham celebrado acordo de regularização e estejam a cumprir pontualmente o respetivo plano; -----

-----d) Apresentem candidatura devidamente instruída. -----

-----II. A pessoa que esteja a realizar os tratamentos para a Procriação Medicamente Assistida. -----

-----2. A residência efetiva constitui o elemento essencial de ligação territorial ao concelho, podendo ser comprovada, designadamente, através do domicílio fiscal, contrato de arrendamento, título de aquisição de habitação, atestado de residência ou outros documentos idóneos. -----

-----3. O recenseamento eleitoral não constitui condição autónoma de acesso ao apoio. -----

-----4. Se, após a entrega do requerimento, se verificar a existência de dívida, o requerente tem um prazo de 15 (quinze) dias, após notificação pelos serviços, para liquidar a dívida ou estabelecer um plano de pagamento. -----

Artigo 4.º — Situações abrangidas

-----1. Nas situações de nascimento, são elegíveis as crianças nascidas a partir da data prevista no artigo 2.º que integrem agregado familiar residente no concelho. -----

-----2. Nas situações de adoção, são elegíveis as crianças cuja integração no agregado familiar resulte de processo de adoção legalmente reconhecido. -----

-----3. A atribuição do apoio não depende do local do nascimento da criança nem da sua naturalidade. -----

-----4. A adoção por pessoa singular confere igualmente direito ao apoio, desde que preenchidos os restantes requisitos previstos no presente Regulamento. -----

-----5. Em caso de nascimento múltiplo ou adoção múltipla, o apoio é atribuído individualmente por cada criança. -----

CAPÍTULO III — Apoio Municipal

Artigo 5.º — Montante do apoio

-----1. Os apoios municipais revestem as seguintes modalidades: -----

-----I. A atribuição de uma comparticipação pecuniária no valor de: -----

-----a) 1 000,00 € pela integração do primeiro filho; -----

-----b) 1 500,00 € pela integração do segundo filho; -----

-----c) 2 000,00 € pela integração do terceiro filho; -----

-----d) 2 500,00 € pela integração do quarto filho e seguintes. -----

-----II. O apoio à Procriação Medicamente Assistida reveste a forma de comparticipação pecuniária, até ao limite de *00,00 €, circunscrito ao âmbito definido pela Portaria n.º 300/2024/1, de 25 de novembro, na sua redação atual ("Altera a comparticipação de medicamentos destinados ao tratamento de infertilidade, em

especial quanto à procriação medicamente assistida”). -----

-----III. Kit bebé composto por mala de maternidade e artigos de puericultura; -----

-----IV. Isenção do pagamento de mensalidade nas modalidades desportivas nos Complexos Desportivos Municipais, para crianças até 3 anos de idade (aulas de natação); -----

-----2. Para determinação do montante aplicável é considerada a ordem dos filhos integrados na respetiva filiação ou agregado familiar, conforme a situação. -----

-----3. Para efeitos de atribuição do apoio, a adoção é equiparada ao nascimento. -----

-----4. Podem requerer a modalidade de apoio descrita no ponto II do artigo 5.º do presente regulamento, a pessoa que esteja a realizar os tratamentos para a Procriação Medicamente Assistida. -----

-----Artigo 6.º — **Majorações** -----

-----1. O montante do apoio previsto no artigo anterior pode ser majorado nas seguintes situações: -----

-----a) Nascimento múltiplo ou adoção múltipla — 25 %; -----

-----b) Agregado familiar monoparental — 20 %; -----

-----c) Criança com deficiência — 30 %; -----

-----d) Agregado familiar em situação de vulnerabilidade económica — 20 %. -----

-----2. As majorações previstas no número anterior são cumuláveis, salvo quando a sua acumulação seja expressamente limitada por deliberação do Executivo Municipal. -----

-----3. Para efeitos da alínea c) do n.º 1, a situação de deficiência deve ser comprovada por documento legalmente idóneo. -----

-----4. Para efeitos da alínea d) do n.º 1, considera-se situação de vulnerabilidade económica aquela que resulte de rendimento do agregado familiar inferior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), ou limiar a definir pelo Município através de deliberação do Executivo Municipal. -----

-----5. A majoração é calculada sobre o montante base aplicável a cada criança. -----

-----**Artigo 7.º — Forma de pagamento, utilização do apoio e incentivo ao comércio local** -----

-----1. O apoio municipal é atribuído em duas prestações de igual valor, correspondendo: -----

-----a) A primeira prestação a 50 % do montante total do apoio, sendo paga após a aprovação da candidatura; -----

-----b) A segunda prestação aos restantes 50 % do montante total do apoio, sendo atribuída mediante a realização e comprovação de despesas elegíveis relacionadas com a criança. -----

-----2. A segunda prestação deve ser utilizada no prazo máximo de 12 meses a contar da data do nascimento ou da integração da criança no agregado familiar, consoante se trate de situação de nascimento ou de adoção. -----

-----3. As despesas elegíveis podem ser realizadas em estabelecimentos comerciais e junto de prestadores de serviços legalmente habilitados, devendo a parte da segunda prestação ser destinada, preferencialmente, à realização de despesas no concelho de Penedono, de forma a promover a dinamização da economia local. -----

-----4. Podem ser consideradas despesas elegíveis, designadamente, as relativas a: -----

-----a) Alimentação infantil; -----

-----b) Saúde, consultas e medicamentos; -----

-----c) Puericultura; -----

-----d) Vestuário e calçado; -----

-----e) Creche e atividades de apoio à infância; -----

-----f) Mobiliário e equipamentos destinados à criança; -----

-----g) Educação, cultura, desporto e outras atividades adequadas ao desenvolvimento da criança. -----

-----5. O Município pode criar um sistema de “voucher municipal”, cartão ou outro mecanismo equivalente, destinado a operacionalizar a utilização total ou parcial da segunda prestação em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços aderentes. -----

-----6. O Município pode definir uma percentagem mínima da segunda prestação a utilizar obrigatoriamente em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços sediados ou com atividade no concelho de Penedono. -----

-----7. A primeira prestação é paga por transferência bancária para o IBAN indicado pelo requerente. -----

-----8. A segunda prestação é processada após validação das despesas ou através do mecanismo municipal de voucher, cartão ou outro meio equivalente. -----

-----9. As regras de operacionalização, os documentos comprovativos exigíveis, os estabelecimentos aderentes e demais procedimentos necessários à execução do presente artigo são definidos pelo Executivo Municipal. -----



CAPÍTULO IV — Procedimento e Candidatura

Artigo 8.º — Legitimidade para requerer

1. Têm legitimidade para requerer o apoio:

a) Qualquer um dos progenitores, ou ambos, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;

a) O progenitor que viva com a criança em situação de monoparentalidade;

b) O adotante singular, ou um dos adotantes, quando a adoção seja realizada pelo casal;

c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

2. O requerente deve demonstrar que a criança integra efetivamente o respetivo agregado familiar.

Artigo 9.º — Prazo de candidatura

1. Nas situações de nascimento, a candidatura pode ser apresentada desde a data do nascimento até ao último dia do mês em que a criança complete um ano de idade.

2. Nas situações de adoção, a candidatura pode ser apresentada desde a data da decisão ou ato que determine a integração jurídica ou efetiva da criança no agregado familiar até ao último dia do mês em que decorra um ano sobre essa data.

3. No apoio à Procriação Medicamente Assistida a candidatura deve ser apresentada aquando da primeira medicação a utilizar para o efeito, sendo acompanhada por declaração médica comprovativa da realização do respetivo tratamento.

Artigo 10.º — Candidatura e documentação

1. A candidatura é apresentada nos serviços municipais competentes, mediante formulário próprio.

2. A candidatura deve ser acompanhada dos documentos necessários à comprovação dos requisitos de elegibilidade, designadamente:

a) Documento de identificação fiscal da criança;

b) Certidão de nascimento da criança;

c) Documento comprovativo da adoção ou da integração jurídica da criança no agregado;

d) Documento de identificação e número de identificação fiscal do requerente;

e) Atestado de residência emitido pela junta de freguesia;

f) Documento comprovativo da composição do agregado familiar, quando necessário;

g) Comprovativo da situação de monoparentalidade, quando aplicável;

h) Documento comprovativo da situação de deficiência, quando aplicável;

i) Documentos comprovativos da situação de vulnerabilidade económica, quando aplicável;

j) Declaração médica comprovativa de tratamentos de Procriação Medicamente Assistida;

k) Comprovativo de IBAN;

l) Outros documentos estritamente necessários à apreciação da candidatura.

3. No apoio à Procriação Medicamente Assistida a candidatura deve ser apresentada aquando da primeira medicação a utilizar para o efeito, sendo acompanhada por declaração médica comprovativa da realização do respetivo tratamento.

4. Os serviços municipais podem solicitar elementos complementares indispensáveis à decisão.

5. Quando a candidatura se encontre incompleta, o requerente é notificado para suprir as deficiências no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 11.º — Análise e decisão

1. Os serviços municipais procedem à instrução e análise da candidatura.

2. A decisão compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao membro do executivo em quem tenham sido delegadas competências para o efeito.

3. A decisão é proferida no prazo máximo de 30 dias úteis após a apresentação da candidatura devidamente instruída, sem prejuízo das situações legalmente previstas de suspensão ou interrupção do prazo.

4. O requerente é notificado da decisão.

Artigo 12.º — Audiência e reclamação

1. Sempre que exista intenção de indeferimento, o requerente é ouvido nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

2. Os meios de reação administrativa e a impugnação das decisões são exercidos nos termos legalmente aplicáveis.

3. As decisões devem ser fundamentadas e notificadas ao interessado, no prazo de 10 dias úteis.



-----**Artigo 13.º — Falsas declarações**-----

-----1. A prestação dolosa de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsificados determina a exclusão ou o indeferimento da candidatura. -----

-----2. Quando o apoio já tenha sido atribuído, pode ser determinada a restituição dos montantes indevidamente recebidos, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal. -----

-----3. A eventual exclusão de futuras candidaturas depende de decisão administrativa fundamentada e do respeito pelo direito de audiência dos interessados. -----

-----**CAPÍTULO V — Disposições Finais**-----

-----**Artigo 14.º — Proteção de dados pessoais**-----

-----1. O Município de Penedono é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente Regulamento. -----

-----2. Os dados são tratados exclusivamente para efeitos de apreciação, decisão, acompanhamento e gestão dos apoios municipais previstos no presente Regulamento. -----

-----3. O tratamento dos dados pessoais é efetuado nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, ou de outra legislação que lhes suceda. -----

-----4. Os dados pessoais são conservados pelo período necessário ao cumprimento das finalidades do procedimento e pelos prazos legais de conservação aplicáveis. -----

-----5. Os titulares dos dados podem exercer os seus direitos nos termos legalmente previstos e apresentar reclamação à autoridade de controlo competente (Comissão Nacional de Proteção de Dados). -----

-----**Artigo 15.º — Dúvidas e omissões**-----

-----As dúvidas de interpretação e as omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, aplicando-se subsidiariamente o regime legal e o Código do Procedimento Administrativo. -----

-----**Artigo 16.º — Norma transitória**-----

-----As crianças nascidas ou adotadas entre 1 de janeiro de 2026 e a data de entrada em vigor do presente Regulamento podem beneficiar do apoio, desde que a candidatura seja apresentada dentro do prazo previsto no artigo 9.º. -----

-----**Artigo 17.º — Entrada em vigor**-----

-----1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação”. -----

-----O Executivo deliberou ainda submeter o mesmo para aprovação da Assembleia Municipal por força do artigo 33.º, n.º 1, alínea k), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como aprovar a presente em minuta para efeitos da sua execução imediata, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----**DELIBERAÇÃO N.º 153/2026**-----

-----**Proposta n.º 05/2025 - GAB.PRES.** — Ano letivo 2026/2027 — Ação Social Escolar. -----

-----Presente ao Executivo proposta do Gabinete da Senhora Presidente, relativa aos apoios a conceder no âmbito da Ação Social Escolar e que a seguir se transcreve: -----

-----«Ao Executivo Municipal -----

-----Ano Letivo 2026/2027 — Ação Social Escolar -----

-----**CONSIDERANDO:**-----

-----1.Os processos de educação e formação constituem um pilar fundamental do desenvolvimento humano, assumindo importância central no mapa da coesão social e territorial; -----

-----2.O Município reconhece que deve assumir um papel fundamental, em conjunto com toda a comunidade educativa, para que todos os alunos tenham oportunidade de crescer e progredir no seu percurso académico, pessoal e profissional; -----

-----3.O Município de Penedono tem mantido uma reflexão ponderada e permanente no que toca à orientação das estratégias socioeducativas implementadas, sempre em estreita colaboração com a comunidade educativa local; -----

-----4.Constituem atribuições do município a **educação e ação social**, nos termos das alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

-----5.Nos termos da alínea hh) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência própria da Câmara Municipal “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”; -----



-----6. Compete à Câmara Municipal assegurar, gerir e organizar os **transportes escolares** (alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º do diploma legal anteriormente referido) competência está delegada na Presidente da Câmara através da deliberação n.º 189/2025 (artigo 34.º à contrário); -----

-----7. O Município de Penedono, no uso dessas competências, tem ao longo dos anos implementado várias **medidas e iniciativas de apoio** relativamente aos diferentes níveis de ensino; -----

-----8. A proximidade da abertura do Ano Letivo 2026/2027; -----

-----Nestes termos, e no uso das competências previstas nas normas mencionadas, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **PROPÕE-SE** que a Câmara Municipal delibere: -----

-----**Gratuidade das refeições servidas a todos os alunos (almoço e lanche) da Creche Municipal, Pré-Escolar e 1.º CEB do Agrupamento de Escolas Álvaro Coutinho – O Magriço;**-----

-----**Gratuidade das refeições escolares (almoço) de todos os alunos que frequentem o 2.º e 3.º CEB no Agrupamento de Escolas Álvaro Coutinho – O Magriço;**-----

-----**Oferta a todos os alunos (da Creche Municipal e do Agrupamento de Escolas Álvaro Coutinho – O Magriço), de cheque escolar no valor de 50,00 €;**-----

-----**Oferta de um Kit de higiene oral a todas as crianças que frequentem a Creche Municipal, Pré-Escolar e 1.º CEB do Agrupamento de Escolas Álvaro Coutinho – O Magriço;**-----

-----**Oferta de um bibe a todas as crianças que frequentem a Creche Municipal e o Pré-Escolar do Agrupamento de Escolas Álvaro Coutinho – O Magriço;**-----

-----**Comparticipação no custo dos cadernos de fichas/atividades adotados, dos alunos do 1.º, 2.º, 3.º CEB, que frequentem o Agrupamento de Escolas Álvaro Coutinho – O Magriço, tendo por base o posicionamento do agregado familiar nos escalões de rendimentos para atribuição de abono de família:** -----

Escalão 1	Comparticipação de 100%
Escalão 2	Comparticipação de 75%
Escalão 3	Comparticipação de 50%
Escalão 4 e seguintes	Comparticipação de 20%

-----**Suportar os custos pela emissão de novos passes, resultantes da Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro, aos alunos inscritos no Agrupamento de Escolas de Penedono no ano letivo 2026/2027, o qual tem um custo unitário de 2,50 €/por aluno, conforme informação da operadora (Transdev);** -----

-----**Suportar os custos do passe escolar dos alunos que frequentem o Agrupamento de Escolas Álvaro Coutinho – O Magriço até atingirem 4 anos (não abrangidos pela Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro);** -----

-----**Transporte gratuito até ao cruzamento de Guilherme, para todos os alunos residentes no concelho de Penedono, que frequentem o Ensino Secundário em Trancoso;** -----

-----**Apoio no valor de quinze euros anuais para cada aluno do Pré-Escolar e do 1.º CEB que frequentam o Agrupamento de Escolas Álvaro Coutinho – O Magriço, a ser despendido na aquisição de material didático, na papelaria do Agrupamento, mediante a sua solicitação e controlo por parte do colaborador do município responsável no Centro Escolar.** -----

-----**Comparticipação dos custos, com a realização de visitas de estudo, do pré-escolar ao 3.º ciclo, até ao valor máximo global de 10.000,00 €/ano letivo, a constar do plano de atividades aprovado em pedagógico a ser enviado, quando aprovado, ao executivo;**-----

-----**Suportar os encargos com deslocação do aluno para realizar atividades lúdico-formativas fora do recinto escolar, desde que enquadradas no projeto educativo da escola e inseridas na PAA, devidamente comunicada ao município assim que aprovado;** -----

-----**Proporcionar a entrada gratuita, durante o ano e no âmbito da componente letiva, a todos os alunos que frequentem estabelecimento de ensino do concelho, nas piscinas municipais cobertas/interiores e no Pavilhão Gimnodesportivo;** -----

-----**Paços do Concelho, 19 de agosto de 2026, A Presidente da Câmara Municipal de Penedono, Sónia Numão».**-----

-----Colocado a votação, o Executivo deliberou aprovar, por **unanimidade**, a proposta da Senhora Presidente, supratranscrita, atribuindo os apoios nela mencionados para o ano letivo 2026/2027. Mais foi deliberado aprovar a presente em **minuta** para efeitos da sua execução imediata, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----**DELIBERAÇÃO N.º 154/2026**-----

-----**CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens – Termo do mandato dos membros da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens – Confirmação de continuidade/indicação de representante** – Para conhecimento; -----

-----Sobre o assunto, a **Senhora Presidente Sónia Numão** esclareceu que a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Penedono – CPCJ, veio solicitar a confirmação relativamente à representação da Câmara na Comissão, uma vez que o termo do atual mandato está previsto para o próximo mês de outubro. Nesse seguimento, a senhora Presidente transmitiu que a Dra. Raquel Amaral, atual representante do Município de Penedono na CPCJ de Penedono, vai continuar a exercer essa função. -----

-----O Executivo tomou conhecimento que a atual representante da CPCJ de Penedono assegurará a continuidade das suas funções. -----

-----**DELIBERAÇÃO N.º 155/2026**-----

-----**Período de candidaturas às Bolsas de Estudo ano letivo 2026/2027** – artigo 5.º n.º 2, do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo. -----

-----Colocado a votação, o Executivo deliberou, por **unanimidade**, conforme definindo no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsa de Estudo, que o período de candidaturas à atribuição de bolsa de estudo para o ano letivo 2026/2027 decorra de **01 a 30 de outubro de 2026**, sem prejuízo disposto no n.º 3 daquela norma. Mais deliberou aprovar a presente em **minuta** para efeitos da sua execução imediata, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo a presente publicitada através de Edital a afixar nos locais de costume. -----

-----**DELIBERAÇÃO N.º 156/2026**-----

-----**Entrega a favor do Estado de quatro Armas de Fogo** - Para conhecimento; -----

-----A **Senhora Presidente de Câmara, Sónia Numão**, deu conhecimento que o Senhor Vereador Pedro Gerardo encontrou, no seu gabinete quatro armas (caçadeiras), muito antigas; Nesse sentido entraram em contacto com a PSP – Polícia de Segurança Pública, que as recolheu para análise/verificação e condição das mesmas. Entretanto, a PSP informou que uma delas poderia ser devolvida à Câmara, enquanto que as outras três não reúnem condições. Nessa sequência, e porque a arma que poderia ser devolvida se encontra em muito mau estado e acarreta custos para a Câmara, foi decidido mante-las na posse da PSP. -----

-----O Executivo, tomou **conhecimento** da situação. -----

-----**DELIBERAÇÃO N.º 157/2026**-----

-----**“Requalificação e Modernização da Escola EB 2,3 Álvaro Coutinho “O Magriço”** – Auto de medição 17. -

-----O Executivo Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar o **auto de medição n.º 17**, bem como, autorizar a respetiva despesa no valor total de **962.844,01 €** (novecentos e sessenta e dois euros oitocentos e quarenta e quatro euros e um cêntimos), valor com IVA incluído à taxa legal de 6%. Mais deliberou aprovar a presente **em minuta** para efeitos da sua execução imediata, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----**DELIBERAÇÃO N.º 158/2026**-----

-----**“Requalificação e Modernização da Escola EB 2,3 Álvaro Coutinho “O Magriço”** – Auto de medição 18. -

-----O Executivo Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar o **auto de medição n.º 18**, bem como, autorizar a respetiva despesa no valor total de **876.987,09 €** (oitocentos e setenta e seis mil novecentos e oitenta e sete euros e nove cêntimos), valor com IVA incluído à taxa legal de 6%. Mais deliberou aprovar a presente **em minuta** para efeitos da sua execução imediata, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----**DELIBERAÇÃO N.º 159/2026**-----

-----**“Requalificação e Modernização da Escola EB 2,3 Álvaro Coutinho “O Magriço”** – Auto n.º 1 de Trabalhos Complementares com preços contratuais; -----

-----O Executivo Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar o **auto de medição n.º 1** de Trabalhos Complementares com preços contratuais, bem como, autorizar a respetiva despesa no valor total de **29.678,86 €** (vinte e nove mil seiscentos e setenta e oito euros e oitenta e seis cêntimos), valor com IVA incluído à taxa legal de 6%. Mais deliberou aprovar a presente **em minuta** para efeitos da sua execução imediata, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----



-----**DELIBERAÇÃO N.º 160/2026**-----

-----“**Requalificação e Modernização da Escola EB 2,3 Álvaro Coutinho “O Magriço”** – Auto n.º 1 de Trabalhos Complementares com preços novos; -----

-----O Executivo Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar o **auto de medição n.º 1** de Trabalhos Complementares com preços novos, bem como, autorizar a respetiva despesa no valor total de **8.989,89 €** (oito mil novecentos e oitenta e nove euros e oitenta e nove cêntimos), valor com IVA incluído à taxa legal de 6%. Mais deliberou aprovar a presente **em minuta** para efeitos da sua execução imediata, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----**DELIBERAÇÃO N.º 161/2026**-----

-----“**Requalificação e Beneficiação de Edifícios do ACES Douro Sul**” – Centro de Saúde de Penedono” – Auto de medição n.º 10. -----

-----O Executivo Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar o **auto de medição n.º 10**, bem como, autorizar a respetiva despesa no valor total de **10.883,96 €** (dez mil oitocentos e oitenta e três euros e noventa e seis cêntimos), valor com IVA incluído à taxa legal de 6%. Mais deliberou aprovar a presente **em minuta** para efeitos da sua execução imediata, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----**DELIBERAÇÃO N.º 162/2026**-----

-----“**Loteamento da Donalva – 1.ª Fase**” – Informação da alteração do preço base da empreitada; -----

-----Presente ao Executivo informação n.º 94 da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, referente à empreitada mencionada. No uso da palavra, o Senhor Eng.º Luis Pais lembrou que após análise das propostas apresentadas se tinha verificado que todos os preços propostos eram superiores ao preço base estabelecido para o procedimento, não se encontrando, consequentemente, reunidas as condições para a adjudicação da empreitada, tendo o procedimento terminado sem ser adjudicado, conforme deliberação n.º 122/2026, de 23 de junho de 2026, onde foi deliberado a respetiva não adjudicação nos termos legais. No entanto, e considerando a necessidade de assegurar a execução da empreitada e tendo em conta os valores apresentados no procedimento anterior, foi solicitado ao projetista responsável pela elaboração do projeto a reavaliação do orçamento da empreitada, designadamente no que respeita aos valores atualmente praticados no mercado e aos preços constantes das propostas apresentadas no procedimento anteriormente promovido. Nessa sequência, o projetista procedeu à revisão dos valores estimados para a execução da empreitada, tendo apresentado um novo orçamento, do qual resulta um novo preço base de 620.035,12 € (seiscentos e vinte mil trinta e cinco euros e doze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

-----Colocado a votação, o Executivo deliberou, por **unanimidade** aprovar o novo preço base da empreitada no montante de 620.035,12 € (seiscentos e vinte mil trinta e cinco euros e doze cêntimos), mais IVA. Deliberou ainda autorizar a abertura de um novo procedimento de contratação pública para a execução da empreitada “**Loteamento da Donalva – 1.ª fase**”, bem como aprovar as peças de procedimento, designadamente o programa de procedimento e o caderno de encargos. Mais deliberou aprovar a mesma **em minuta** para efeitos da sua execução imediata, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----**DELIBERAÇÃO N.º 163/2026**-----

-----“**Loteamento da Tremigança – Póvoa de Penela**” – Revisão Ordinária de Preços. -----

-----Presente ao executivo informação N.º 84/DTOU de 10.08.2026, subscrita pelo Chefe da Divisão Técnica de Obras e resumo dos resultados/cálculos, relativos à revisão de preços da empreitada mencionada. De acordo com a informação mencionada, foi utilizado o *software* existente na Divisão Técnica de Obras e Urbanismo e que com base no artigo 300.º do CCP e nos termos do previsto na cláusula 28 do Caderno de Encargos, o valor apurado corresponde ao valor de 4.118,62 €. Assim, nos termos do artigo 393.º do CCP, haverá lugar ao **pagamento provisório** dado que à data ainda não são conhecidos os valores finais dos indicadores económicos a utilizar na revisão de preços. -----

-----Colocada a votação, o Executivo deliberou, por **unanimidade**, aprovar a revisão de preços apresentada, no valor de **4.118,62 €** (quatro mil cento e dezoito euros e sessenta e dois cêntimos)/sem IVA. Deliberou ainda aprovar a presente **em minuta** para efeitos da sua execução imediata, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----E para constar, se mandou lavrar este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de costume. -----

-----Paços do Município de Penedono, 10 de setembro de 2026 -----

A Presidente da Câmara Municipal de Penedono



Sonia Nuno

